

Luísa Veiga Simão

De: Isabel Pereira
Enviado: quarta-feira, 26 de julho de 2017 18:24
Para: Comissão 9ª - CS XIII
Cc: Ana Paula Bernardo; Cláudia Ribeiro; Virginia Francisco
Assunto: Redação Final PJRs 989/XIII/2.ª (PSD) e 1004/XIII/2.ª(PCP)
Anexos: r-pjr989-XIII-2017.doc; r-pjr1004-XIII-2017.doc; r-pjr989 e 1004.docx

Caros colegas:

Junto se envia redação final relativa aos PJRs 989/XIII/2.ª (PSD) e 1004/XIII/2.ª(PCP), aprovados em 2017/07/19, para apreciação da Comissão.

Nos textos das resoluções foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais, bem como as sugestões assinaladas a amarelo no próprio texto, sugerindo-se ainda a proposta de fusão que se anexa.

NOTA: Considerando as excepcionais condições de preparação das presentes redações finais que se prendem não só com o elevado número de textos aprovados na última sessão plenária (32 textos finais e de substituição, para além de muitos projetos de resolução, propostas de resolução e votos de pesar), como com a complexidade e extensão de alguns deles (acrescendo-lhes, em muitos casos, extensas republicações), e ainda com a exiguidade do prazo para a sua elaboração, tomou-se por base, para efeitos de verificação, os textos (originais, finais ou de substituição) remetidos para votação e as sugestões de redação final apresentadas cingem-se às alterações inseridas no próprio projeto de decreto, devidamente destacadas, resultantes da confirmação de remissões, referências legislativas e à correção dos lapsos e erros que foi possível detetar.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Pereira

Assessora Parlamentar

Divisão do Apoio ao Plenário

EXT 11591

Fixada a redação
Final, com o
texto de texto aprovado
pelo PLSE, aprovado
na sessão de 26/7/2017
a B. P.
26.7.2017
JVS

RESOLUÇÃO N.º /2017

Recomenda ao Governo o reforço das respostas do Serviço Nacional de Saúde na área da saúde mental em Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova, designadamente:

1- No âmbito dos cuidados primários:

- a) A criação e o reforço das estruturas e equipamentos vocacionados para a prestação de cuidados de saúde mental, designadamente ao nível das unidades de saúde familiar e dos centros de saúde;
- b) A criação de equipas multidisciplinares e comunitárias de saúde mental;
- c) O reforço dos recursos humanos adequados à satisfação das necessidades de saúde mental, designadamente em médicos de medicina geral e familiar, enfermeiros, psicólogos, técnicos de serviço social e assistentes operacionais;
- d) A formação em rede para cuidadores formais e informais de doentes portadores de doença mental.

2- No âmbito dos cuidados especializados de saúde mental, a criação ou o reforço, não só nos hospitais especializados, mas também nos hospitais gerais que disponham de serviços de psiquiatria e de pedopsiquiatria, de:

- a) Estruturas e recursos humanos suficientes para assegurar um adequado funcionamento de serviços essenciais, designadamente ao nível do atendimento da urgência e dos serviços de ambulatório e de internamento;
- b) Serviços de ambulatório, através de consultas de psiquiatria e de pedopsiquiatria;
- c) Serviços de internamento na crise para crianças, adolescentes e adultos;
- d) Hospitais de dia para crianças/adolescente e adultos;
- e) Equipas multidisciplinares e terapeutas de referência;
- f) Equipas comunitárias de saúde mental de apoio aos utentes e cuidadores.

3- A implementação e reforço da rede de cuidados continuados integrados de saúde mental:

a) Procedendo à abertura imediata dos lugares de saúde mental previstos no anexo ao Despacho n.º 1269/2017, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2017;

b) Assegurando a cobertura territorial das respostas dos cuidados continuados em saúde mental e garantindo, em condições de equidade, o acesso das pessoas com necessidades;

c) Reforçando as respostas de saúde mental ao nível dos cuidados continuados no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

4- O encaminhamento atempado dos utentes portadores de doença mental para estabelecimentos de saúde do setor social convencionado, da sua zona de residência, desde que os mesmos possuam experiência na prestação de cuidados de saúde mental e se encontrem certificados pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), sempre que os hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS) não disponham de meios e recursos que respondam às necessidades da população em termos de saúde mental.

5- O reforço dos recursos humanos e financeiros destinados à satisfação das necessidades da população no domínio da saúde mental, designadamente das equipas que trabalham na área da saúde mental, através da abertura de procedimentos concursais para a contratação dos profissionais de saúde em falta (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e assistentes operacionais);

6- A integração e continuidade de cuidados em saúde mental, disponibilizando-se o tipo e volume adequado de recursos às necessidades específicas dos utentes, no local certo e em tempo útil;

7- A aprovação do estatuto do cuidador informal, cuja criação foi recomendada ao Governo através das Resoluções da Assembleia da República n.ºs 129/2016, de 18 de julho e 134 e 136/2016, de 19 de julho.

- 8 O reforço das respostas de saúde mental ao nível dos cuidados continuados no SNS, valorizando o trabalho de cooperação entre os diversos serviços públicos que trabalham no domínio da saúde mental, as famílias e as associações de utentes, e a área de intervenção comunitária potencializadora da reabilitação psicossocial dos doentes, alargando as respostas em termos de saúde mental a todo o território.
- 9 O incremento da resposta na área da gerontopsiquiatria e na formação de profissionais para esta subespecialidade.
- 10 A realização de estudos acerca das condições de vida dos doentes com doença mental e suas famílias.

Aprovada em 19 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)



RESOLUÇÃO N.º /2017

Recomenda ao Governo o reforço das respostas em matéria de saúde mental

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova, designadamente:

1- No âmbito dos cuidados primários:

- a) A criação e o reforço das estruturas e equipamentos vocacionados para a prestação de cuidados de saúde mental, designadamente ao nível das Unidades de Saúde Familiar e dos Centros de Saúde;
- b) A criação de equipas multidisciplinares e comunitárias de saúde mental;
- c) O reforço dos recursos humanos adequados à satisfação das necessidades de saúde mental, designadamente em médicos de medicina geral e familiar, enfermeiros, psicólogos, técnicos de serviço social e assistentes operacionais;
- d) A formação em rede para cuidadores formais e informais de doentes portadores de doença mental.

2- No âmbito dos cuidados especializados de saúde mental, a criação ou o reforço, não só nos hospitais especializados, mas também nos hospitais gerais que disponham de serviços de psiquiatria e de pedopsiquiatria e, de:

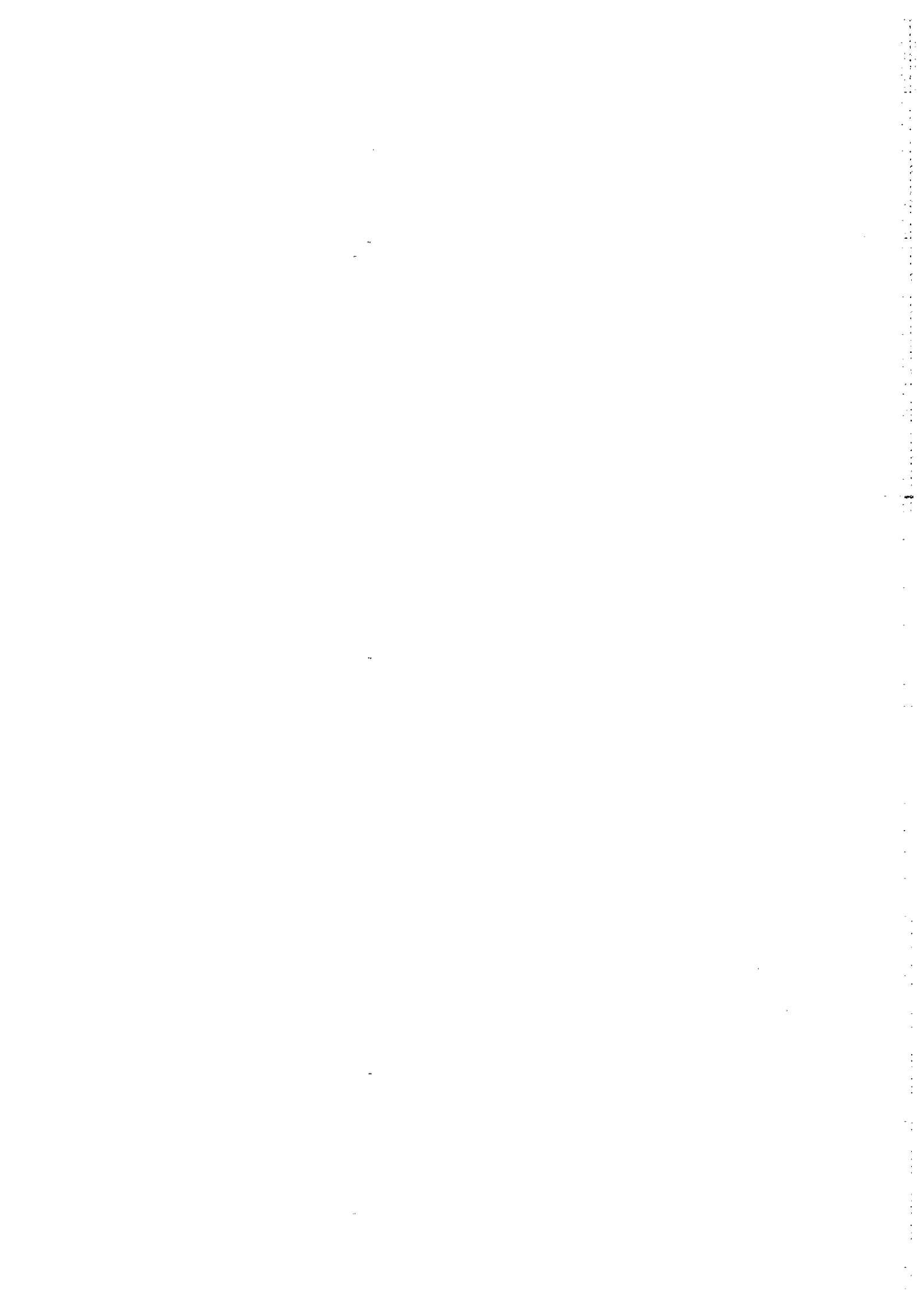
- a) Estruturas e recursos humanos suficientes para assegurar um adequado funcionamento de serviços essenciais, designadamente ao nível do atendimento da urgência e dos serviços de ambulatório e de internamento;
- b) Serviços de ambulatório, através de consultas de psiquiatria e de pedopsiquiatria;
- c) Serviços de internamento na crise para crianças/adolescentes e adultos;
- d) Hospitais de Dia para crianças, adolescente e adultos;
- e) Equipas multidisciplinares e terapêuticas de referência;
- f) Equipas comunitárias de saúde mental de apoio aos utentes e cuidadores.

- 3- A implementação e reforço da rede de cuidados continuados integrados de saúde mental:
- a) Procedendo à abertura imediata dos lugares de saúde mental previstos no anexo ao Despacho n.º 1269/2017, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2017;
 - b) Assegurando a cobertura territorial das respostas dos cuidados continuados em saúde mental e garantindo, em condições de equidade, o acesso das pessoas com necessidades
- 4- O encaminhamento atempado dos utentes portadores de doença mental para estabelecimentos de saúde do setor social convencionado, da sua zona de residência, desde que os mesmos possuam experiência na prestação de cuidados de saúde mental e se encontrem certificados pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), sempre que os hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS) não disponham de meios e recursos que respondam às necessidades da população em termos de saúde mental.
- 5- O reforço dos recursos humanos e financeiros destinados à satisfação das necessidades da população no domínio da saúde mental, designadamente em termos de pessoal médico, de enfermagem, assistentes sociais e de assistentes operacionais;
- 6- A integração e continuidade de cuidados em saúde mental, disponibilizando-se o tipo e volume adequado de recursos às necessidades específicas dos utentes, no local certo e em tempo útil;
- 7- A aprovação do Estatuto do Cuidador Informal, cuja criação foi recomendada ao Governo através da Resolução da Assembleia da República n.º 129/2016, de 17 de julho.

Aprovada em 19 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)



RESOLUÇÃO N.º /2017

Reforço das respostas do Serviço Nacional de Saúde na área da saúde mental em Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Reforce as equipas que trabalham na área da saúde mental, através da abertura de procedimentos concursais para a contratação dos profissionais de saúde em falta (médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais).
- 2- Promova e valorize o trabalho de cooperação entre os diversos serviços públicos que trabalham no domínio da saúde mental, as famílias e associações de utentes com doença psiquiátrica.
- 3- Reforce as respostas de saúde mental ao nível dos cuidados continuados no Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- 4- Reforce a área de intervenção comunitária potencializadora da reabilitação psicossocial dos doentes com perturbação psiquiátrica.
- 5- Reforce a resposta na área da gerontopsiquiatria e na formação de profissionais para esta subespecialidade.
- 6- Proceda ao alargamento das respostas em termos de saúde mental a todo o território.
- 7- Promova a realização de estudos acerca das condições de vida dos doentes com doença mental e suas famílias.

Aprovada em 19 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

